



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 503/2017

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Moreilândia para o exercício de 2018.

Maria Selma de Oliveira
Presidente

Cicero Wilton Miranda Oliveira
1º Secretário

Francisco Batista de Sousa
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2017, foi aprovada por Unanimidade a seguinte lei.

CAPÍTULO I **Abrangência**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Moreilândia para o exercício de 2018, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II **Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Da Estimativa da Receita**



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 42.384.602,37 (Quarenta e dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos), sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 23.292.612,48 (vinte e três milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 13.144.297,37 (treze milhões cento e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), onde:

a) R\$ 5.790.892,37 (cinco milhões, setecentos e noventa mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.871.005,00 (um milhão oitocentos e setenta e um mil e cinco reais), compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 5.482.400,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em de R\$ 42.384.602,37 (Quarenta e dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos), e



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal R\$ 27.086.612,18 (vinte e sete milhões oitenta e seis mil reais seiscentos e doze reais e dezoito centavos);

II – Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 7.302.065,00 (sete milhões trezentos e dois mil e sessenta e cinco reais), onde:

a) R\$ 15.297.990,19 (quinze milhões duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais dezenove centavos), compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.691.880,00 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil reais oitocentos e oitenta reais), compreende receitas de assistência social, compreende despesas com assistência social;

c) R\$ 5.482.400,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 2.153.692,82 (dois milhões cento e cinquenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Seção III

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2018, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V- atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2018.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2018, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada em ____/____/2017

JOÃO ANGELIM CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

ORÇAMENTO ANUAL

•
ONSTITUIÇÃO DA

- EMENDA Nº 3 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 17 DE MARÇO DE 1993
- EMENDA Nº 37 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 12 DE JUNHO DE 2002
- EMENDA Nº 39 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 09 DE DEZEMBRO 2002
- EMENDA Nº 42 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 19 DE DEZEMBRO 2003
- EMENDA Nº 44 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 30 DE JUNHO 2004
- EMENDA Nº 53 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 19 DE DEZEMBRO 2006
- EMENDA Nº 55 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 20 DE SETEMBRO 2007

- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989
- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

- NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

- CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA.

-

ANUAL DE PROCEDIMENTOS DAS RECEITAS PÚBLICAS

-

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL / MF E DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA.

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

IMPOSTOS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.089, DE 03 DE MARÇO DE 1970.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983.

DECRETO FEDERAL Nº 85.450, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980.

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TAXA DE USO DO SOLO

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

RECEITAS IMOBILIÁRIAS



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI FEDERAL Nº 4.714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

RECEITAS DE SERVIÇOS

- LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

COTA – PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI FEDERAL Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971.
- LEI FEDERAL Nº 6.536, DE 16 DE JUNHO DE 1978.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 468, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 835, DE 08 DE SETEMBRO DE 1969.
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.434, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975
- DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.466, DE 10 DE MAIO



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

DE 1976.

•

ECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.

•

ECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981.

•

ECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.

•

ECRETO FEDERAL Nº 69.775, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

•

ECRETO FEDERAL Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976.

•

ECRETO FEDERAL Nº 83.556, DE 07 DE JUNHO DE 1979.

•

ECRETO FEDERAL Nº 93. 449, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986.

•

MENDA FEDERAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

•

EI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

**TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
TERRITORIAL RURAL**

ITR

•

ONSTITUIÇÃO FEDERAL



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

•
CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

•
LEI FEDERAL Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

•
DECRETO – LEI FEDERAL Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966.

•
DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.

**PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES
RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E
INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS**

•
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

•
CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

•
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

•
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

•
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2000.

•
LEI FEDERAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

EI FEDERAL Nº 115, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

•

EI ESTADUAL Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989.

•

EI ESTADUAL Nº 10.400, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

•

EI ESTADUAL Nº 10.489, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

•

EI ESTADUAL Nº 11.899, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

•

EI ESTADUAL Nº 12.206, DE 20 DE MAIO DE 2002.

•

ECRETO ESTADUAL Nº 14.249, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990.

PARTICIPAÇÃO

•

ONSTITUIÇÃO FEDERAL

•

EI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

•

EI ESTADUAL Nº 9.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985.

•

EI ESTADUAL Nº 11.900, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

PARTICIPAÇÃO

•



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

- LEI FEDERAL Nº 8.016, DE 08 DE MAIO DE 1990.

PARTICIPAÇÃO

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- EMENDA Nº 33 À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.
- LEI FEDERAL Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.
- LEI FEDERAL Nº 10.866, DE 04 DE MAIO DE 2004.
- DECRETO FEDERAL Nº 4.565, DE 01 DE JANEIRO DE 2003.
- DECRETO FEDERAL Nº 5.060, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA 2018.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

- LEI 11.494/2007

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- LEI MUNICIPAL.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

- LEI MUNICIPAL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- LEI MUNICIPAL.